

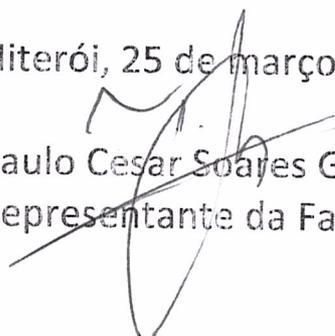
Processo nº 30/60.076/13.
ATNAS ENGENHARIA LTDA.
Rua Matriz e Barros nº 383.
Auto de Infração nº 00.103, de 28 de março de 2013.
Inscrição Municipal nº 095.860-3.

Recebido o processo para parecer em 18.03.2014, temos a informar que se trata de recurso contra a cobrança do imposto sobre serviços, referentes às receitas de serviços prestados de fornecimento de mão de obra (subitem 17.05), no período janeiro a junho de 2012.

Cinge-se a controvérsia à **procedência da reedição e exata reprodução** – nos autos de **nº 00.100/13, 00.101/13 e 00.102/13** – **de autuação pretérita**, dos autos de infração **nº 00.021/13, 00.022/13 e 00.023/13**, sendo esses resultantes de fiscalização efetuada, no período 20 de junho de 2012 a 31 de janeiro de 2013, autorizada pelo Processo nº 30/012.982/12, impugnados pela recorrente e **julgados aqueles improcedentes**, em julgamento em 1ª. Instância, **com o conseqüente cancelamento** (fls.73).

Com a finalidade de verificar a fundamentação do cancelamento – em 1ª. Instância – dos autos acima citados, solicitamos providenciar o desarquivamento dos Processos 30/012.982/12 (autorização em OS), 30/60.018/13 (auto de infração nº 00.021/13, de 31.01.2013); 30/60.019/13 (auto de infração nº 00.022/13, de 31.01.2013) e 30/00.027/13 (auto de infração nº 00.029, de 26.02.2013).

Niterói, 25 de março de 2013.


Paulo Cesar Soares Gomes
Representante da Fazenda

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030060076/2013
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 31/03/2014
Hora: 14:37
Usuário: NILCÉIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

204

Ana Cláudia S. Moura
Matricula 239.793-1

Processo : 030060076/2013
Data : 15/04/2013
Tipo : IMPUGNAÇÃO
Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA
Observação : Assunto: IMPUGNAÇÃO AO AI 00 103/13
Opção de Assunto: OUTRAS OPIES
Obs: DESANEXADO DA CERT INT TEOR N.
030/32068/13, EM 05/12/13. Bruno. CAPEANDO O
PROCESSO N. 030/32731/13. Bruno. RECURSO
VOLUNTARIO APRES EM 11/12/13. Desanexado do
proc. n030/32731/13 Ana.

Titular do Processo : MIGRAÇÃO PROTOCOLO
Hora : 11:55
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : Ao
FMP, solicitando atender diligência da Representação Fazendária de fls. 188.
FCCN, em 31/03/14

Nilcéia de Souza Dua.
Mat. 226.514-8

À FEEN

OS PROCESSOS SOLICITADOS FLS 221
SE ENCONTRA NESTE SETOR

Daniel Barbosa Queiroz
Matr. 241.001-2

10/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030060076/2013
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 29/04/2014
Hora: 10:42
Usuário: NILCÉIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

209
Ana Cláudia de S. Moura
Matricula 239.793-1

Processo : 030060076/2013
Data : 15/04/2013
Tipo : IMPUGNACAO
Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA.
Observação : Assunto: IMPUGNACAO AO AI 00 103/13
Opcao de Assunto: OUTRAS OPES
Obs: DESANEXADO DA CERT.INT.TEOR N.
030/32068/13,EM 05/12/13. Bruno. CAPEANDO O
PROCESSO N. 030/32731/13. Bruno. RECURSO
VOLUNTARIO APRES. EM 11/12/13.Desanexado do
proc. n030/32731/13.Ana.

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO
Hora : 11:55
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : Á FMP,

Solicitamos que seja anexado o processo nº. 030/032731/13, com urgência, para dirimir dúvidas.

FCN, 29/04/2014.

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030060076/2013
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/05/2014
Hora: 13:19
Usuário: DANIEL BARBOSA QUEIROZ
Público: Sim

206

Ano Claudia dos Santos
Matricula 339.712.1

Processo : 030060076/2013
Data : 15/04/2013
Tipo : IMPUGNACAO
Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA.
Observação : Assunto: IMPUGNACAO AO A I 00 103/13
Opcao de Assunto: OUTRAS OPES
Obs: DESANEXADO DA CERT.INT.TEOR N.
030/32068/13,EM 05/12/13. Bruno. CAPEANDO O
PROCESSO N. 030/32731/13. Bruno. RECURSO
VOLUNTARIO APRES. EM 11/12/13.Desanexado do
proc. n030/32731/13.Ana.

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO
Hora : 11:55
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : Á FCCN
Conforme a solicitação segue em anexo o processo 030/032731/2013

Daniel Barbosa Queiroz
Matr. 241.001-2

[Faint handwritten notes]

*Le...
L...
...
...
...
...
...*

EM BRANCC

[Small handwritten mark]

[Small handwritten mark]

Processo nº 30/60.076/13.
ATNAS ENGENHARIA LTDA.
Rua Matriz e Barros nº 383.
Auto de Infração nº 00.103, de 28 de março de 2013.
Inscrição Municipal nº 095.860-3.

Recebido o processo para parecer em 18.03.2014, temos a informar que se trata de recurso contra a cobrança do imposto sobre serviços, referentes às receitas de serviços prestados de **fornecimento de mão de obra (subitem 17.05)**, no **período janeiro a junho e agosto a dezembro de 2011, janeiro a junho de 2012**.

A decisão de 1ª. Instância manteve o auto de infração nº 00.103, de 28.03.2013, de conformidade com a manifestação fiscal às fls. 66/80 e parecer das folhas 83/88, nas folhas 89.

Cinge-se a controvérsia à prestação de serviço de fornecimento de mão de obra concomitantemente à locação de veículos, conforme contratos apresentados em 1ª Instância e nesta.

Solicitamos, em 29.04.2014, a chamada a este processo o – também – de nº 30/032729/13, **recebido em 14.05.2014**, no qual a recorrente argüiu – na forma de embargos - o silêncio de duas matérias relevantes na decisão de 1ª. Instância: **a)** a nulidade do lançamento, efetivada na pendência de outro precedente, relativos aos mesmos e idênticos fatos geradores; e; **b)** a competência fiscal do Município de Niterói para a cobrança do tributo pretendido. Superada **a improcedência das alegadas omissões, na decisão de 1ª. Instância**, conforme folhas 09 a 14, do processo citado inicialmente; a recorrente tomou ciência (fls.14), em 31.01.2014.

Em consonância com o prazo regulamentar, engendrou o recurso voluntário a este Conselho, em **19.02.2014**, reconhecendo a decisão no **processo 30/032729/13, em 03.02.2014**, como incidente no curso do processo de defesa, solicitando a sua inserção no contexto da defesa.

Nesta fase recursal, alega à **impossibilidade da plena defesa**, visto à retenção da sua documentação durante o período que lhe era permitido elaborar a sua defesa, já que – após - reaberta a nova fiscalização, fez entrega da documentação solicitada em **27 de março de 2013**, recebendo – quase que concomitantemente – no dia **28 de março de 2013** – o auto a que se refere a este processo, sendo o recorrente impelido a apresentar a sua defesa, **dentro de 20 dias**, a contar daquela data. A recorrente apesar de empenhar-se em obter a devolução da documentação entregue à fiscalização, não obteve êxito; evento que somente aconteceu em **03 de junho de 2013** (doc. 02 – fl.111), após reiteradas reclamações, inclusive por petição formalizada em **29 de maio de 2013**, através do **processo nº**

house # 1234

EM BRANCO

30/013673/13. Como o prazo de impugnação do auto de infração teve início para a suplicante em **28 de março de 2013**, findando de **17 de abril seguinte**, a defendente não dispôs dos livros e documentos para exame no prazo de defesa, **protocolada em 15.04.2013**.

* Alega a nulidade da ação fiscal devido à duplicidade de lançamentos relativos aos mesmos fatos geradores na presente ação fiscal, iniciada em 28.03.2013, já que de continuidade de outra (ação fiscal) anterior objeto do Processo 30/012982/12 (OS), a qual resultou na edição dos autos de infração nº **00.021/13, 00.022/13 e 00.029/13**, os quais viriam a ser declarados nulos por decisões administrativas, em 1ª Instância, e consolidados por julgamento ex officio neste Conselho de Contribuintes em **19.05.2013**. Não obstante, estivesse em processamento daqueles lançamentos em curso, a fiscalização de forma inusitada e inédita parece ter buscado corrigi-los pela reedição dos mesmos e idênticos lançamentos, agora, em novo processo (30/07446/13). Pendente até 14 de maio de 2013 o primitivo lançamento ainda em curso de processamento, é ilegítimo um segundo e simultâneo procedimento de lançamento iniciado ainda em 28 de março de 2013. Essa nulidade foi formalmente argüida pelo contribuinte na impugnação que se opôs ao atual lançamento, mas sem a ela aludir, passando de batida face à alegação da dependente, a r. decisão recorrida sobre ela silenciou e, assim sendo, deixou de fundamentar as suas conclusões, pelo que é nula de direito, ex vi do que preceitua o art.20, inciso III, do Decreto nº 10.487/2009-PAT.

↳ Levanta a incompetência do Município de Niterói para lançar o imposto, visto que os serviços prestados pela corrente – conforme contratos acostados ao processo – de fornecimento de mão de obra (subitem 17.05) , foram realizados **fora do Município de Niterói** e que por força do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, que se refere na mesma contida no art. 68, inciso VI do Código Tributário do Município de Niterói (redação dada pela Lei nº 2.597/08), a incidência do ISS dar-se-ia – por responsabilidade do tomador – naqueles municípios em que foram realmente prestados os serviços.

* Alega insuficiência de informações na elaboração do auto de infração e – que por isso – o torna nulo, já que não lhe foi dado todos os detalhes da autuação.

* Também, que não foi levado em consideração o imposto efetivamente recolhido em todas as competências recolhidas da ação fiscal.

Em síntese, o de maior importância.

* De prima, não procede à alegação de que não poderia a Fiscalização providenciar a elaboração de autos de infração aos anteriores cancelados por vício formal, enquanto em processamento aqueles anteriores. Isto porque as autuações novas – em substituição as canceladas – não estavam sendo cobradas ou exigidas as

suas adimplências, mas, efetivamente, constituídas. Isso para salvaguardar a sua possibilidade de decadência. Veja:

RECURSO ESPECIAL Nº 75.075 - RJ (1995/0048411-0) – 25.02.2003

Merece reforma o "decisum".

A concessão da ordem requerida na ação mandamental suspende a exigibilidade do crédito tributário impugnado, **mas não impede que a Fazenda proceda ao lançamento e, muito menos, que se abstenha de lavrar novas autuações sob o mesmo fundamento.**

Sobre o tema leciona Alberto Xavier, em sua obra "Do lançamento - Teoria Geral do Ato do Procedimento e do Processo Tributário, 2ª edição, pág. 428:

"A suspensão regulada pelo artigo 151 do Código Tributário Nacional paralisa temporariamente o exercício efetivo do poder de execução, mas não suspende a prática do próprio ato administrativo de lançamento, decorrente de atividade vinculada e obrigatória, nos termos do artigo 142 do mesmo Código, e necessária para evitar a decadência do poder de lançar. Nem o depósito, nem a liminar em mandado de segurança têm a eficácia de impedir a formação do título executivo pelo lançamento, pelo que a autoridade administrativa deve exercer o seu poder-dever de lançar, sem quaisquer limitações, apenas ficando paralisada a executoriedade do crédito."

*

Quanto à tentativa de descaracterizar a autuação pela apresentação de provas materiais que pudesse infirmar o lançamento, ressalte-se que os contratos juntados ao processo **estão dissonantes com o período autuado e inconsistente quanto à indicação do fato gerador.** Se não, vejamos:

a) Período autuado: janeiro a junho e agosto a dezembro de 2011, janeiro a junho de 2012.

b) Contratos de Locação de Veículos com Motorista apresentado na impugnação de nº 0802.0043661.08.2 – **assinatura 03.07.2008** (fls.1/25 e 25/25) e 0105.0068419.11.2 – **assinatura 15.07.2011** (fls. 2/26 e 26/26) apresentados no processo na impugnação (fls. 58 a 61), apesar de citado pela FCEA – nas folhas 87 - 3º§ - que **"o objeto do contrato – cf. fls 58/61 – a autuada locou...."**

c) Contrato de Locação com Motorista apresentado no recurso: Com a Petrobrás, na Modalidade Convite – nº 1056534.11.8 (ICJ nº 0858.0073398.12.2) – fls. 142 a 209 - **assinatura em 09.02.2012** (fls.172) –

EMERANCO

3076007613

Niceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8
210

Local da prestação (fls. 144 – Cláusula 1º - 1.1) – Municípios Itaboraí – Apoio da atividade de Fiscalização da Petrobrás no contrato de manutenção de Platôs e Vias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ

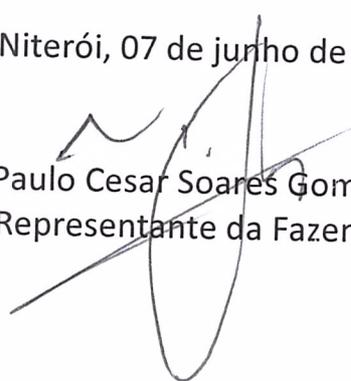
Como se pode verificar no Parecer da FCEA, assim como, na Manifestação Fiscal que fundamentam a decisão de 1ª. Instância, não houve a especificação do local da prestação dos serviços nas notas fiscais emitidas pela recorrente, impedindo, dessa maneira, a alegação de que os serviços foram prestados em outros municípios.

O que ficou evidente foi que os contratos apresentados - em 1ª. Instância - com insuficiência de informações permitiram somente que se identificasse que a atuada locou veículos juntamente com os serviços de motorista, ficando caracterizada, assim, a incidência do ISS sobre os serviços de fornecimento de mão de obra.

No que concerne ao impedimento a sua defesa – dos autos reeditados - pela retenção dos documentos e livros, no período que lhe era permitido efetuar aquela peça de instrução, melhor sorte não cabe à recorrente, visto – que como além de afirmado pela recorrente e – também – apurado no processo - a reedição se deu pela imperfeição na forma como se deu as atuações anteriores (extrapolação do prazo regulamentar para a conclusão da fiscalização), sendo mantida toda a fundamentação material dos autos originais, fundamentação essa – perfeitamente – entendida pela recorrente e sobejamente defendida naqueles autos.

Por tudo exposto, é o parecer no sentido da manutenção da decisão de 1ª. Instância, conseqüentemente, mantendo-se o auto de infração nº 00.103, de 28 de março de 2013.

Niterói, 07 de junho de 2014.


Paulo Cesar Soares Gomes
Representante da Fazenda

EM BRANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
30760016/13	15/04/13	<i>neto</i> 226.5148	211

Ao
Conselheiro, Dr. José Cotrik Neto para relatar.

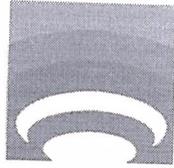
FCCN, em 10 de junho de 2014.

Sérgio Dália Barbosa
Matricula 219.003-1
Presidente do Conselho de Contribuintes FCCN

Certifico que o Recurso Voluntário recebido em 11/12/2013, nos termos do art. 37 do Decreto 10487/09 é Tempestivo, conforme § 2º do mesmo diploma legal. Consta apensado a este os autos do processo nº. 030/032731/13.

FCCN, em 10 de junho de 2014.

Nilcéia de Souza Duar
Mat 226.514-8



NITERÓI

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/060.076/13	15/04/13	Bruno Cardoso Felipe 239705	212

Nesta data retiro deste processo as fls. 133 à 141, aditamento ao Recurso Voluntário, pois foram anexadas aos autos equivocadamente, as mesmas serão juntadas aos autos do processo 030/032731/13 o qual se encontra apensado neste Recurso.

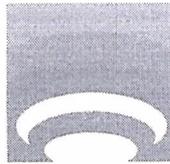
Em tempo:

Nesta data anexo aos autos as fls. 132A e 132B que se encontravam equivocadamente juntadas no processo nº. 030/060073/13.

FNPF, 02 de março de 2015

Bruno Cardoso Felipe
239705

EM DRANCC



NITERÓI
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

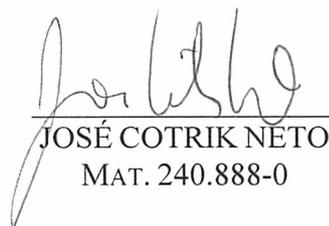
PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
30/600P6/13	15/04/13	Carta de S. João Duarte Mat. 263/14-B	213

Exmo. Senhor Presidente,

Devolvo o processo para redistribuição a nova relatoria em virtude de meu desligamento do Conselho de Contribuintes, conforme documento anexo (Ofício 290/PPMP/205).

Sendo o que me cabia informar colocando-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações reputadas necessárias, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 11 de agosto de 2015.

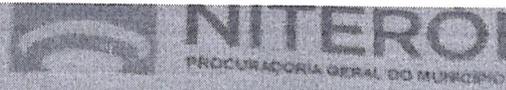


JOSÉ COTRIK NETO
MAT. 240.888-0

EM DRANCG

30/6006/13

Nicéira de Souza
Mat. 228.514
214
Ana Claudia de S. Moura
Matricula 238.703-1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

Ofício nº. 290/PPMP/2015

Niterói, 02 de junho de 2015.

Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria a fim de solicitar minha exoneração do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói a partir da data do presente protocolo.

Niterói, 02 de junho de 2015.

JOSÉ COTRIK NETO
Procurador do Município
OAB/RJ nº 158.959 / Mat. 240.888-0

José Cotrik Neto
Procurador do Município
Mat. 240.888-0 / OAB/RJ 158.959

Recebido
02/06/2015
Dirceu Resende Pinheiro
240454-7
Coordenação de Administração

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Fazenda do Município
JMQ

Small, faint text in the top left corner, possibly a header or reference number.

Small, faint text in the top right corner.

EM BRANCO

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030060076/2013
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 24/09/2015
Hora: 12:22
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

215

Ana Claudia da S. Moura
Matricula 239.783-1

Processo : 030060076/2013

Data : 15/04/2013

Tipo : IMPUGNACAO

Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA.

Observação : Assunto: IMPUGNACAO AO A I 00 103/13

Opcao de Assunto: OUTRAS OPES

Obs: DESANEXADO DA CERT.INT.TEOR N.

030/32068/13,EM 05/12/13. Bruno. CAPEANDO O

PROCESSO N. 030/32731/13. Bruno. RECURSO

VOLUNTARIO APRES. EM 11/12/13.Desanexado do

proc. n030/32731/13.Ana.

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO

Hora : 11:55

Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior para relatar.

FCCN, em 24 de setembro de 2015.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICIPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

YORK, N.Y.
10001

EM BRANCC

X



PREFEITURA DE Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.076/13	15/04/13	<i>[Signature]</i> Mat. 225.514-B	216

EMENTA: - Auto de Infração que lança ISSQN sobre prestação de serviços de cessão de mão-de-obra. Ação fiscal regular. Procedência do lançamento. Recurso denegado."

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário de decisão de Primeira Instância em que a Impugnação ao Auto de Infração nº. 00103, lavrado em 28 de março de 2013 foi denegada.

Quanto ao cerceamento do direito de defesa alegado pelo Recorrente, tem-se que seu objeto já era plenamente de seu conhecimento, visto as mesmas matérias tratadas nos Autos cancelados na Primeira Instância pelo motivo simplesmente de extrapolação de 90 dias da execução da fiscalização regulamentar sendo sabedora a empresa "in totum" da matéria de fato e de direito.

Assim, nova Ação Fiscal se processou dando origem a Autos de Infração diversos, dentre os quais o de número 00103/13, ora sob exame.

Vislumbra-se que o objeto dos serviços prestados pelo Recorrente, apurados em Ação Fiscal regular, é o descrito no subitem 17.05, do Anexo III, da Lei nº. 2.597/08, nos termos do art. 65, quais sejam, de "fornecimento de mão-de-obra", sob alíquota de 5%.

F. [Signature]
11/04/13

EM BRANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.076/13	15/04/13	<i>Niléia de Souza Duarte</i> Mau 026.514-8	217

A peça fiscal sob exame apresentou a descrição dos fatos geradores do Imposto Sobre Serviços, objeto do lançamento tributário, incluindo, ainda, dispositivos legais a respeito daquele fato e também da sanção aplicada.

Vislumbra-se, ademais que o lançamento do tributo municipal, ora sob exame, está de acordo com preceitos dispostos nos art. 142 do CTN. → *PROC. DE LANÇAMENTOS*

Esclareça-se que os valores do ISSQN lançados, correspondem as competências de janeiro a junho e agosto a dezembro do exercício de 2011, e, do período de janeiro a junho de 2012.

A defesa, por seu turno, defende a tese de que os serviços prestados não se incluem na competência do Município de Niterói.

Corroborar-se, desse modo, a análise feita pelo FCEA no sentido da manutenção do lançamento.

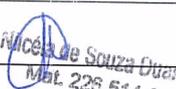
Os serviços prestados pela Recorrente estão classificados como "**fornecimento de mão-de-obra**" e estão inseridos sem contratos complexos, ou seja, onde também se encontram locação de veículos.

Ação fiscal procedida apurou através de documentação ofertada pela Recorrente os valores que constam do lançamento registrado no Auto de Infração.

EM BRANCC



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.076/13	15/04/13	 Nicéa de Souza Queiroz Mat. 226.514-R	218

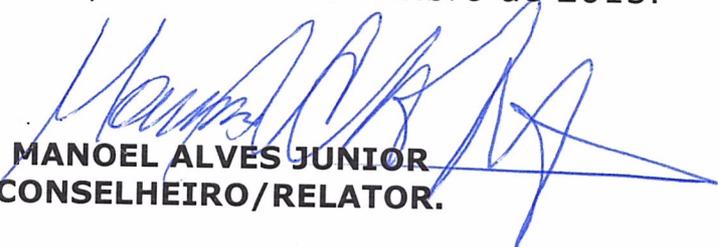
Em outro aspecto, verifica-se que falece razão à Recorrente quanto às alegações de que parte dos serviços prestados tiveram suas retenções de ISS pelos clientes tomadores dos serviços, visto que guias apresentadas nas fls. 29 a 57 nada tem haver com os serviços ora autuados; ou seja, nenhuma relação há entre aquelas guias e os fatos geradores cobrados no Auto de Infração em tela.

Assim, constatada a localização do estabelecimento prestador da Recorrente neste Município, fica patente a obrigatoriedade do recolhimento dos valores do ISS devido.

Corroborando com o parecer emitido pela Representação Fazendária, contido às fls. 214 a 217, o que ficou evidente foi que os contratos apresentados em Primeira Instância - com insuficiência de informações permitiram somente que se identificasse que a Autuada locou veículos juntamente com os serviços de motorista, ficando caracterizada, assim, a incidência do ISS sobre os serviços de fornecimento de mão-de-obra.

Face ao exposto, é o voto, no sentido de conhecer do Recurso Voluntário, negando-lhe provimento, conseqüentemente, mantido o Auto de Infração na sua integralidade.

FCCN, em 30 de novembro de 2015.


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR.

EM BRANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

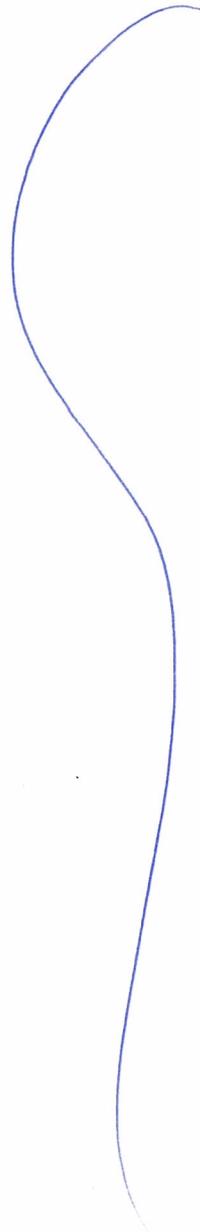
PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/060.076/13	15/04/13	 Nívea de Souza Duarte Mat. 226.514-8	219

Aberto vistas ao Conselheiro/Relator, Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 08 de dezembro de 2015.


Nívea de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



CONCERNED BY THE BOARD OF DIRECTORS
OF THE COMPANY
AND THE BOARD OF DIRECTORS

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030060075/2013
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 19/01/2016
Hora: 14:25
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

220
Ana Claudia de S. Mouros
Matricula 239.793-1

Processo : 030060075/2013
Data : 15/04/2013
Tipo : IMPUGNACAO
Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA
Observação : Assunto: IMPUGNAO AO A1 00 102/13
Opcao de Assunto: OUTRAS OPES
Obs. DESANEXADO DA CERT.INT.TEOR N.
030/32074/13, EM 05/12/13. Bruno. CAPEANDO O
PROCESSO N. 030/32729/13, ENC. A SSGF EM
05/12/13. RECURSO VOLUNTARIO APRES. EM
11/12/13. Desanexado do proc.
n030/32729/13. Ana

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO
Hora : 12:22
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : Nesta data, foi devolvido a Secretaria do Conselho pelo Membro, Sr. Carlos Mauro os presentes autos.

FCCN, em 19 de janeiro de 2016.

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

EM BRANCO

*



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/060076/13	08/12/15	<i>Niterói, 08 de Dezembro de 2015. Mat. 200.674-9</i>	<i>221</i>

Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA.

Voto Divergente

Imposto sobre serviços de fornecimento de mão-de-obra com locação de bens móveis. Ocorrência excepcional dos fatos geradores no local do estabelecimento do tomador, de acordo com o disposto no art.3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 116/03. Estabelecimento do tomador localizado fora do território do Município. Recurso procedente, cancelando o auto de infração.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por Atnas Engenharia Ltda. contra decisão de Primeira Instância que manteve o Auto de Infração nº 102/13 cujo objetivo foi lançar crédito de ISS a favor do Município de Niterói e relativo às prestações de serviços de fornecimento de mão de obra no período de janeiro de 2011 a junho de 2012.

O Ilustre Relator votou pela confirmação da decisão de Primeira Instância que manteve o auto de infração em questão e reconheceu a ocorrência de fatos geradores do imposto no território do município de Niterói relativamente às prestações de serviços de fornecimento de mão-de-obra para a Petrobras durante o período compreendido no lançamento expresso no auto.

É neste contexto que apresento aqui meu voto divergente.

EM BRANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/060076/13	08/12/15		<i>222</i>

O Recorrente alega, em sua manifestação, que o imposto não é devido ao Município de Niterói pois os fatos geradores correspondentes à autuação não ocorrem em seu território. De fato; segundo o art.3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 116/03, considera-se ocorrido o fato gerador do ISS relativo à prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra no local do estabelecimento do tomador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do tomador. Não há domicílio da Petrobras localizado no território de Niterói e, sendo assim, o imposto correspondente à prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra só seria devido ao Município se fosse identificado pelo fiscal autuante um estabelecimento da Petrobras em território niteroiense, ainda que temporário. Como isto não foi feito em nenhum momento no procedimento fiscal, não podemos subentendê-lo e, portanto, não identifico a hipótese necessária para configurar a existência de uma obrigação tributária do Recorrente para com o Município de Niterói em relação a este contrato de fornecimento de mão de obra à Petrobras.

Em síntese, meu voto é pelo provimento total do recurso e consequente cancelamento do auto de infração em questão.

FCCN, em 8 de dezembro de 2015.


CARLOS MAURO NAYLOR

EM BRANCO

**PREFEITURA
DE NITERÓI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/60.076/13
DATA: - 08/12/2015

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

849º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 08/12/2015

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Célio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo
8. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (02, 03)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 19 de janeiro de 2016.

Niléia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

EM BRANCO

224
Núcleo de Suporte Operacional
Mat. 286.514-8

**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 849ª Sessão Ordinária

Data: - 08/12/2015

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/60.076/13 – Anexos 030/032731/13

RECORRENTE: - Atnas Engenharia Ltda
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Sr. Manoel Alves Junior
REVISOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

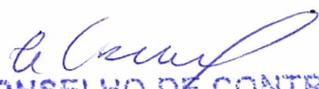
DECISÃO: - Por seis (06) votos, contra dois (02), foi dado provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, com o cancelamento do Auto de Infração nº. 00103, datado de 28 de março de 2013, nos termos do voto/Revisor .

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.763/2016

“Voto divergente: - Imposto Sobre Serviços de fornecimento de mão de obra com locação de bens móveis. Ocorrência excepcional dos fatos geradores no local do estabelecimento do tomador, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 116/03. Estabelecimento do tomador localizado fora do território do Município. Recurso procedente, cancelamento do Auto de Infração”.

FCCN, em 19 de janeiro de 2016.


**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**

Niterói
Mat. 226.514-8
225
Quarte



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.076/13 – Anexo 030/032731/13

“ATNAS ENGENHARIA LTDA.”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

Em julgamento realizado em 08 de dezembro p. passado, este Conselho de Contribuintes, por seis (06) votos, contra dois (02 – Conselheiros, Manoel Alves Junior e Celio de Moraes Marques), foi pela procedência do Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 00103, lavrado em 28 de março de 2013, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor , as fls. 220/230.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 19 de janeiro de 2016.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



COMPTON ELECTRONIC CORPORATION
10000 WILSON AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60654



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030060076/2013
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 22/01/2016
 Hora: 12:04
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

Município: Niterói
 Nº: 226
 Nome: Nilceia Duarte
 Matr.: 239.793-1
 Ana Cláudia S. Mouras
 Matrícula 239.793-1

Processo : 030060076/2013
Data : 15/04/2013
Tipo : IMPUGNACAO
Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA.
Observação : Assunto: IMPUGNACAO AO A I 00 103/13
 Opcao de Assunto: OUTRAS OPES
 Obs. DESANEXADO DA CERT.INT.TEOR N.
 030/32068/13, EM 05/12/13. Bruno. CAPEANDO O
 PROCESSO N. 030/32731/13. Bruno. RECURSO
 VOLUNTARIO APRES. EM 11/12/13. Desanexado do
 proc. n030/32731/13 Ana.

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO
Hora : 11:55
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
 "Acórdão nº. 1.763/2016: - Voto divergente: - Imposto Sobre Serviços de fornecimento de mão de obra com locação de bens móveis. Ocorrência excepcional dos fatos geradores no local do estabelecimento do tomador, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 116/03. Estabelecimento do tomador localizado fora do território do Município. Recurso procedente, cancelamento do Auto de Infração".

FCCN, em 22 de janeiro de 2016.

Nilceia de Souza Duarte
 Mat. 226.514-8

Ao
 FCCN,

Publicação D.O. de 13/02/16

em 15/02/16

FCAD MLHFarias

Mario Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

1-200-200-200-200

EM DRANCG

_____ sb D.O. outocho
_____ mo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO Nº 408/2015-A

INSTRUMENTO: Contrato nº 408/2015-A. **PARTES:** O Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e CODY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. **OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0165/2014, de 21/10/2015 a 20/10/2016, relativo a locação do imóvel sito à Rua Marquês de Olinda, nº 101, centro, Niterói - RJ. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais), totalizando montante de R\$83.640,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), referente ao período de 21/10/2015 a 20/10/2016. **VERBA:** Natureza Das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 / Fonte De Recurso: 100 / Programa De Trabalho: 160108.122.0001.2133 / Nota De Empenho: 002534. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e Processo nº 90/0281/14. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2015.
Omitido do Diário Oficial de 25 de setembro de 2015.

EXTRATO Nº 004/2016

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 004/2016. **PARTES:** O Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e HABITTARE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** O presente é o segundo termo aditivo, que tem por objeto o aditamento do Contrato 413/15 considerando a inclusão neste dos imóveis onde estão estabelecidos os Conselhos Tutelares I, II e III do município de Niterói, não contemplados no contrato supracitado, sem importar qualquer acréscimo do valor total contratado. Ainda, o presente instrumento visa a substituição do imóvel situado na Estrada Velha de Maricá, 549, Várzea das Moças, Niterói - RJ, por conta de rescisão contratual, pelo imóvel da Rua Presidente Castelo Branco, nº 07, Térreo, São Lourenço, Niterói - RJ, formalizado pelo Termo de Comodato de Imóvel Urbano nº 002/2016. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e Processo nº 090000512/2015. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2016.
Omitido do Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2016.

EXTRATO Nº 005/2016

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 005/2016. **PARTES:** O Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e HABITTARE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a rerratificação do Contrato 413/15 para substituição/inclusão de itens da planilha, sem alteração do valor total contratado. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e Processo nº 090000512/2015. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2016.
Omitido do Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO SECRETÁRIO

030/021743/15 - FGF EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA.
HOMOLOGO A DECISÃO DO FCCN, NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

030/027941/15 - FRANCISCO ROMANO MOREIRA - 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA.
JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

30/60076/13 - ATNAS ENGENHARIA LTDA.
"ACORDÃO Nº. 1.763/2016: - VOTO DIVERGENTE: - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. OCORRÊNCIA EXCEPCIONAL DOS FATOS GERADORES NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO TOMADOR, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 116/03. ESTABELECIMENTO DO TOMADOR LOCALIZADO FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. RECURSO PROCEDENTE, CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE
Atos da Secretária

Portaria

PORTARIA Nº 002/SEPLAG/2016

A Secretária Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 11.950/2015

RESOLVE:

Considerar designados os servidores abaixo identificados, a contar de 22/01/2016, para fiscalizar o contrato nº 01/2016 (Proc. 190000070/2015) firmado com a empresa, OI MÓVEL LTDA., inscrita no CNPJ 05.423.963/0001-11.

Carlos Alberto Araujo Silva - Matrícula nº 241.045-6

Fernando Fernandes da Silva - Matrícula nº 234.047-9

Gustavo de Almeida M. Coutinho - Matrícula nº 1242.154-4 (substituto)

EXTRATO Nº 02/2016

INSTRUMENTO: Contrato SEPLAG nº 01/2016 **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG e a Empresa OI MÓVEL LTDA. **OBJETO:** prestação de serviços de link de dados com 50 Megabits, redundante, com saída para Internet. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do extrato. **VALOR ESTIMADO:** R\$119.574,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e setenta e quatro reais). **VERBA:** Natureza da Despesa: 33903900, Fonte: 100, Programa de Trabalho: 230104.122.0001.2733, Nota de Empenho: 000075 **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 190000070/2015. **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 08, de 5 de fevereiro de 2016.

Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói e à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.884/2011 e o Decreto Municipal nº 11.101/2012,

1 - Divulga o resultado dos Pedidos de Qualificação como Organização Social endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói e à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

REQUERENTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	RAZÕES DO INDEFERIMENTO
MP GESTÃO	200/6559/2015	Indeferido o Pedido de Qualificação pelos seguintes motivos: - A composição do conselho de Administração, prevista no artigo 16 do Estatuto (fl.18), não atende ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal 2884/2011.

227

(2)

MHS Farias
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 238.121-0

13, 14 e 15 de
Fevereiro de 2016.

EM BRANCO